

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NAS ÁREAS DE COPEIRAGEM, COZINHEIRO(A), GARÇONARIA E ENCARREGADO DE FUNÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO), NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CT Nº 02/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 8517300 16.2025.8.06.0000**

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO
(PAC): TJCESEADI_2025_0179**

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e

CONTRATADA: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, e sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270 Agrônômica, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Rogério Crespo Gualda, inscrito no CPF sob o nº 156.655.17-94, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; pela Resolução nº 497/2023; Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; Resolução CNJ n. 307/2019; Resolução CNJ n. 400/2021; Resolução CNJ n. 401/2021, com suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheiro(a), garçonaria e encarregado de função, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATEGORIA	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE POSTOS	M1- REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	COPEIRO	5134-25	44h	27	R\$ 1.536,43	R\$ 4.173,75	R\$ 112.691,25
2	COPEIRO	5134-25	22h	96	R\$ 768,22	R\$ 2.664,13	R\$ 255.756,48
3	COZINHEIRO	5132-05	44h	4	R\$ 1.869,17	R\$ 4.818,94	R\$ 19.275,76
4	ENCARREGADO DE FUNÇÃO	4101-05	44h	2	R\$ 3.559,02	R\$ 8.127,74	R\$ 16.255,48
5	GARÇOM	5134-05	44h	16	R\$ 2.947,30	R\$ 6.964,63	R\$ 111.434,08
TOTAL DA MÃO DE OBRA							R\$ 515.413,05
PROVISÃO (3,00% DA MÃO DE OBRA)							R\$ 15.462,39
VALOR MENSAL TOTAL							R\$ 530.875,44
VALOR ANUAL (12 MESES)							R\$ 6.370.505,28

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. **31/2025** e seus anexos, bem como nos **ANEXOS I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 6.370.505,28 (seis milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos)** para todo o contratado, correspondendo ao valor de **R\$ 530.875,44 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, por mês, respeitando os valores elencados no **ANEXO II**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO III**.

3.1. INCLUSÕES NO PREÇO – Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – No que se referir custos decorrentes do mercado, tal qual as parcelas de uniformes, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do IPCA (IBGE) ocorrida desde a data-base da proposta anexa ao contrato.

4.2. **REPACTUAÇÃO** - Repactuação, que será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos estabelecidos na CCT, bem como àqueles que exercem funções não contempladas na CCT paradigma, será aplicado, no mínimo, o mesmo índice de reajuste concedido aos demais trabalhadores na norma coletiva aplicada..

4.2.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será o total de **31 (trinta e um) dias úteis**, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a alteração contratual.

4.2.2. A não apresentação da documentação comprobatória completa da variação dos custos ensejará não atendimento e arquivamento da solicitação.

4.2.3. Somente será concedida mediante negociação entre as partes, ante prévio pedido instruído pela **CONTRATADA** considerando-se:

4.2.3.1. os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos do **TJCE** e **CONTRATADA**;

4.2.3.2. as particularidades do contrato em vigência;

4.2.3.3. a nova norma coletiva da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s);

4.2.3.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;

4.2.3.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.2.3.6. a disponibilidade orçamentária do TJCE.

4.2.4. O **TJCE** poderá realizar diligências para conferir o efetivo impacto da variação de custos pleiteada pela **CONTRATADA**.

4.2.5. O **TJCE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

4.2.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros ou data-base identificada da última repactuação ocorrida.

4.2.7. Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na composição de preços anterior, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.2.8. A repactuação será formalizada mediante apostilamento ou aditivo ao contrato vigente conforme previsto no inciso I do art. 136 da lei 14.133/21.

4.3. REVISÃO DE PREÇO - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do TJCE para a justa remuneração.

ração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.3.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos.

4.5. PRECLUSÃO TEMPORAL - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão ou repactuação do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.6. PRECLUSÃO LÓGICA - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.7. ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no ANEXO I e II, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados **deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho.**

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido..

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** com cópia para **XXXXX @ XXXXX.XXX.br** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF..

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. CONDIÇÃO ESPECIAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO - Além dos documentos estabelecidos no subitem anterior, devem ser apresentadas juntamente com as notas fiscais, também como condição para o pagamento, relativa aos empregados próprios ou de eventuais subcontratadas, bem como autônomos, microempreendedores ou sócios alocados nos serviços objeto deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. Relação de trabalhadores alocados neste contrato, mensalmente;

5.5.2. Folha de pagamento analítica da prestação de serviços em que conste como tomadora o TJCE;

5.5.3. Comprovantes de pagamento dos salários;

5.5.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares aos empregados alocados na prestação de serviços (vale-transporte e demais que sejam exigidos por força de lei ou norma coletiva);

5.5.5. Comprovante de pagamento de férias, quando for o caso, no mês seguinte ao de início do gozo, ou comprovante de pagamento dos dias respectivos, no caso de abono de férias;

5.5.6. Comprovante de pagamento de décimo-terceiro, adiantamento e saldo, no mês seguinte ao de vencimento;

5.5.7. Cópia da guia de FGTS - (GFIP ou GFD) e comprovante de pagamento;

5.5.8. Cópia da DARF da Previdência Social e comprovante de pagamento;

5.5.9. Em havendo rescisões do contrato de trabalho ao longo da execução deste contrato ou ao final do contrato, juntamente com a primeira seguinte nota fiscal emitida, deverá a contratada apresentar, de cada empregado:

5.5.9.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);

5.5.9.2. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando devido (rescisão sem justa causa ou por acordo);

5.5.9.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;

5.5.9.4. Exame médico demissional.

5.6. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.7. PRAZO DE PAGAMENTO - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.7.1. ATRASO DE PAGAMENTO - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.7.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

5.7.2. INTERRUÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.7.3. DESCONTOS AUTORIZADOS - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou

solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

5.7.4. DESCONTOS FISCAIS - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.7.5. COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.7.6. PROIBIÇÃO DE CESSÃO - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.8. DO PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA – Parte do pagamento devido será direcionada à conta vinculada relacionada às provisões trabalhistas, de modo que cabe à **CONTRATADA** providenciar a abertura de conta específica na Instituição Financeira indicada pelo **TJCE** no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do TJCE**, destinada exclusivamente para depósito de provisões dos itens das obrigações e encargos trabalhistas, a qual deve manter-se vinculada ao contrato de prestação de serviço aqui tratado e bloqueada para movimentação, cujos custos relativos à abertura e manutenção desta conta são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

5.8.1. PROVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS - Deverá a **CONTRATADA** assinar, antes do início da execução do CONTRATO, a Autorização para Acesso” do **TJCE** aos saldos e extratos da conta vinculada ao **CONTRATO**”, bem como o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao CONTRATO", ou documentos equivalentes, conforme modelos disponibilizados pela instituição bancária ou fornecido pelo **TJCE**.

5.8.1.1. DESCONTO EM CASO DE ATRASO DE ABERTURA DA CONTA - Caso a **CONTRATADA** não disponibilize a conta vinculada - bloqueada para movimentação - o **TJCE** promoverá o desconto do respectivo percentual de provisionamento, abaixo indicado, e guardará para depósito integral na referida conta assim que disponibilizada.

5.8.2. No caso de atraso injustificado no prazo de não abertura da conta, para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,6% sobre o valor total mensal integral do contrato, por dia, limitado a 20% do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

5.8.3. PERCENTUAL DE DESTAQUE - Do valor mensal faturado será destacado e depositado pelo **TJCE** na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os percentuais previstos no ANEXO I e **abaixo indicado**, incidentes sobre os valores brutos de remuneração dos trabalhadores alocados em dedicação exclusiva a este CONTRATO, para provisionar as obrigações e encargos trabalhistas, conforme apresentados na planilha de custos e formação de preços da proposta, cujo saldo será remunerado pela instituição financeira.

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

5.8.4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **TJCE** e somente poderá ser realizada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada e somente até o limite de saldo existente direcionado a cada parcela prevenida de cada empregado relacionado.

5.8.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

5.8.6. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, respectivo adicional de 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser considerado, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

5.8.7. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso.

5.8.8. O responsável pela fiscalização do contrato analisará a correção das informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, e enviará, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do arts. 5º e 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651 de 29 de setembro de 2025, com as devidas atualizações.

5.8.9. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

5.8.10. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

5.8.11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

5.8.12. A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá:

5.8.12.1. Se tiverem sido realizados e comprovados todos os pagamentos relacionados aos provisionamentos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e

5.8.12.2. Após transcorrido mais de 2 (dois) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou

5.8.12.3. Houver apresentação de termo(s) de quitação de obrigações trabalhistas, firmado(s) pelo respectivo empregado, nos termos do artigo 507-B da CLT (Decreto 5.452/43), que abranja todo o período que esteve alocado nas atividades deste contrato.

5.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339037.1.759.1200070.1.20

04200121.02.061.192.20509.15.339037.2.759.1200070.1.20

04200121.02.122.421.20131.15.339037.1.759.1200070.1.20

04200121.02.122.421.20131.15.339037.2.759.1200070.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I e II**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.2. PARÂMETROS EXTRA CONTRATUAIS - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis.

6.3. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução dos serviços e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO IV** (Termo de Nomeação de Preposto), salvo se a **CON-**

TRATADA alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

6.4. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.5. REGULARIDADE LEGAL - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.6. INDENIZAÇÕES - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.8. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.9. SIGILO - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;

6.9.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, [ANEXO V](#), juntamente com este contrato.

6.10. FISCALIZAÇÃO - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.11. GESTÃO CONTRATUAL – A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

6.11.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.12. ADEQUAÇÃO TRABALHISTA - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;

6.13. AJUSTE DE TRABALHOS - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.14. EQUIPE DE TRABALHO - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

6.14.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.14.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.14.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

6.14.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;

6.14.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

6.14.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.14.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos reali-

zados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;

6.14.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.

6.15. CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;

6.15.1. EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

6.16. TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

6.17. SUSTENTABILIDADE - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;

6.18. UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

6.19. CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

6.20. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme Item 13 do Anexo I.

6.20.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolu-

ção CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.20.1.1. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

6.20.1.2. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

6.20.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores;

6.20.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;

6.20.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida no [Anexo I](#);

6.20.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;

6.20.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;

6.20.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;

6.20.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de **Carta de Apresentação** conforme modelo do **Anexo XIX – do ANEXO I (TR)**, bem como a **Declaração Negativa de Acumulação de Cargos (Anexo XX – do ANEXO I (TR))** e a **Declaração Negativa de Parentesco (Anexo XXI – do ANEXO I (TR))**;

6.20.9. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021;

6.20.10. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** entregar **até o último dia do mês anterior** da prestação dos serviços, todos os **vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço**, referentes ao mês subsequente;

6.20.11. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

6.20.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.20.13. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

6.20.14. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade, não cabendo cobrança adicional ao **TJCE** por conta da emissão de laudo que atenda esta obrigação.

6.20.15. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

6.20.16. Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na cláusula quinta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter

acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

6.20.17. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 651/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;

6.20.18. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

6.20.19. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**;

6.20.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;

6.20.21. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;

6.20.22. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**;

6.20.23. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**

6.20.24. Instituir sistema de ponto, preferencialmente eletrônico, para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**;

6.20.25. Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

6.20.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços que devem manter expediente de no mínimo **20 (vinte) horas semanais** nos prédios do Tribunal de Justiça. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que não poderá repassá-los ao **TJCE**.

6.20.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.20.28. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

6.20.29. Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

6.20.30. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025.

6.20.30.1. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, contendo datas dos períodos aquisitivo, concessivo e de fruição das férias, bem como informação sobre parcelamento, se houver.

6.20.31. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá elaborar e apresentar ao FISCAL DO CONTRATO escalas de revezamento e compensação de jornada para os trabalhadores, nos casos de diminuição excepcional ou temporária da demanda de trabalho, incluindo períodos de recesso. As escalas deverão garantir a continuidade dos serviços, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação trabalhista, à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024.

6.20.32. Qualquer regime de compensação de jornada de trabalho, utilizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atender às demandas de serviços, deverá estar expressamente autorizado por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

6.20.33. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

6.20.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;

6.20.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;

6.20.36. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão, mudança de função e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes.

6.20.37. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado alocado à prestação do serviço, bem como após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:

6.20.37.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

6.20.37.2. Comprovante de pagamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

6.20.37.3. Aviso Prévio por parte do Empregador, se for o caso;

6.20.37.4. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.20.37.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.20.37.6. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

6.20.37.7. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigará-se a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.

6.20.38. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

6.20.39. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**;

6.20.40. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;

6.20.41. Deverá ser observado o artigo 6º, da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, quando exigível por norma coletiva, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista.

6.20.42. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. GARANTIA DE ACESSO - Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução de serviços.

7.4. GESTÃO CONTRATUAL - Impreterivelmente, gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições respectivas, deverão diligenciar para que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sejam integralmente obedecidas, especialmente, a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

7.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, conforme Item 15 do Anexo I.

7.5.1.O **TJCE** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

7.5.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

7.5.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

7.5.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

7.5.1.3.1. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, o Gestor convocará reunião inicial com a equipe de fiscalização, o representante legal e o preposto da contratada, para tratar de aspectos operacionais, administrativos e de gestão, cujos assuntos serão registrados em ata.

7.5.1.4. Facilitar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o acesso às informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a normas internas, procedimentos de segurança, horários e restrições de circulação, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato, [Anexo X](#) e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A CONTRATADA concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO - A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescentando-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir do dia 01/03/2026, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.1. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no [ANEXO I](#).

11.5.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à

esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4. Multa moratória, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no §1º, do art. 8º, da Resolução 651/2025.	6

12.1.5. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso;

12.1.6. As multas que por porventura a CONTRATADA der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados.

17.1.7. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

12.2. A aplicação de sanções deve observar:

12.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.2.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.2.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.5. NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.7. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TJCE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia, no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma de seguro-garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1. VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

15.2. COBERTURA OBRIGATÓRIA - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

15.4. IRREGULARIDADE NA GARANTIA - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para

rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15.5. ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo IPCA (IBGE).

15.6. DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

15.6.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

15.6.1.1. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo que for concedido, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pelo **TJCE**.

15.6.2. Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados acompanhados dos comprovantes de pagamento, e devidamente homologados (caso exigível por norma trabalhista aplicável); e
- c) Declaração de não demissão e realocação dos empregados porventura não demitidos.

15.7. NATUREZA DA GARANTIA - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as

medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

18.1. MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

18.2. PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

18.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - Em qualquer caso de identificação pelo TJCE de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a O TJCE suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à CONTRATADA direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1. **Anexo I (Termo de Referência - TR);**

19.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**

19.3. **Anexo III (Índice de Medição de Resultado - IMR);**

19.4. **Anexo IV (Termo de Nomeação de Preposto);**

19.5. **Anexo V (Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança - TCMS);**

19.6. **Anexo VI (Ficha de Dados do Representante Legal);**

19.7. **Anexo VII (Modelo da Carta de Apresentação);**

19.8. **Anexo VIII (Modelo da Declaração Negativa de Acumulação de Cargos);**

19.9. **Anexo IX (Modelo da Declaração Negativa de Parentesco);**

19.10. **Anexo X (Matriz de Riscos);**

19.11. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da CONTRATADA e demais documentos que acompanharam a licitação.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NAS ÁREAS DE COPEIRAGEM, COZINHEIRA(O), GARÇONARIA E ENCARREGADO DE FUNÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços contínuos nas áreas de copeiragem, cozinha(o), garçonomia e encarregado de função, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRADA e CONTRATANTE.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência é uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, já que relacionados às necessidades permanentes, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, o que se soma ao fato do TJCE não possuir estrutura própria para esse fim.

3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que são indiretamente relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita dessas atividades para garantir a continuidade dos serviços prestados, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que a prestação de serviços de copeiragem, cozinha(o), garçonomia e encarregado de função com regime exclusivo de mão de obra, abrangendo somente unidades do Poder Judiciário Cearense, combine-se às atividades exercidas pelos servidores do órgão de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de atividades internas, garantindo continuidade dos serviços prestados nas áreas de apoio indireto, a fim de entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de serviços de natureza acessória, especificamente em atividades de copeiragem, cozinha(o), garçonomia e encarregado de função pelo período da contratação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1.

						Dias Úteis	22
IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	CBO	M1 - REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	COPEIRO (44H)	27	44	5134-25	R\$ 1,536.43	R\$ 5,001.77	R\$ 135,047.79
2	COPEIRO (22H)	96	22	5134-25	R\$ 768.22	R\$ 3,189.66	R\$ 306,207.36
3	COZINHEIRO	4	44	5132-05	R\$ 1,869.17	R\$ 5,776.34	R\$ 23,105.36
4	ENCARREGADO DE FUNÇÃO	2	44	4101-05	R\$ 3,559.02	R\$ 9,748.25	R\$ 19,496.50
5	GARÇOM	16	44	5134-05	R\$ 2,947.30	R\$ 8,351.81	R\$ 133,628.96
TOTAL DE POSTOS		145			CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA		R\$ 617,485.97
					PROVISIONAMENTO (3% DA MÃO DE OBRA)		R\$ 18,524.58
					CUSTO MENSAL TOTAL		R\$ 636,010.55
Tabela 1 - Quantitativo e Valores					CUSTO ANUAL (12 MESES)		R\$ 7,632,126.60

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta às previsões dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, adicionalmente a empresa deverá comprovar os requisitos de qualificação mínima dos empregados alocados na prestação dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto (previsão): a partir de 8 (oito) de dezembro de 2025, conforme conclusão do procedimento licitatório.

6.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, com exceção de Equipamentos de Proteção Individual, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que atenda à seguinte frequência de atividades.

Postos	Distribuição semanal	Carga horária
Copeiro(a) 22h (CBO 5134-25)	Segunda a sexta-feira	22h
Copeiro(a) 44h (CBO 5134-25)	Segunda a sexta-feira	44h
Cozinheiro(a) (CBO 5132-05)	Segunda a sexta-feira	44h
Garçom/Garçonete (CBO 5134-05)	Segunda a sexta-feira	44h
Encarregado(a) de função (CBO 4101-05)	Segunda a sexta-feira	44h

6.4. As atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário de 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 17h às sextas-feiras, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno.

6.4.1. As atividades previstas para o posto de Copeiro(a) – 22h deverão ser realizadas, em regra, no horário de 8h às 13h às segundas e terças-feiras e de 8h às 12h de quarta a sexta-feira, atendendo também eventuais peculiaridades de serviços extraordinários, previamente ajustados entre as partes. Poderá haver flexibilização da prestação dos serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, quando necessário, observando-se a vedação ao trabalho noturno. Essa organização visa compatibilizar a carga horária reduzida com a demanda institucional, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento, sobretudo nos períodos de maior fluxo de atividades.

6.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada legal e contratual.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de prestação dos serviços são os constantes na relação de unidades anexa.

7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.

7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus trabalhadores.

8. CRACHÁS E UNIFORMES

8.1. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

Função	Peça do Vestuário	Especificação / Cor	Qtd semestral	Qtd anualmente
Copeiro (a)	Vestido / Conj. camisa e Calça	fem.: Vestido, Cor preta com mangas curtas e detalhes na gola e mangas em bordado inglês branco confeccionado em 100% algodão, fechamento frontal / mas.: Conjunto copeiro: Calça, material brim, cor preta; camisa com detalhes na gola e mangas em bordado inglês confeccionado em algodão, material brim, cor preta	02	04
	Meia	Cano curto, algodão, cor branca (par)	02	04
	Avental saia	Curto 1/2, cor branca com detalhe em bordado inglês confeccionado em algodão	02	04
	Prendedor de cabelo	Tipo laço com redinha para coque com elástico, cor branca	02	04
	Botina profissional	Bico de plástico, sola poliuretano, cor preta (par)	01	01
Cozinheiro(a)	Dolmã	Com mangas curtas, modelagem masculina e feminina, cor branca	01	02
	Avental de cozinha	Em PVC, Cor branca	01	01
	Calça	Gabardine, cós em elástico, modelagem masculina e feminina, cor preta	01	02
	Touca de cozinheiro	Cor preta, com elástico	01	02
	Meia	Cano curto, algodão, cor branca (par)	02	04
	Tênis	Cor preta (par)	01	01
Garçom/Garçonete	Camisa social	Manga longa, modelagem masculina e feminina, cor branca	02	04
	Calça social	Em oxford, bolsos embutidos tipos faca e traseiros, sob medida, com passadores para cinto, cor preta	01	02
	Gravata	Tipo borboleta, material cetim, cor preta	01	02
	Colete	Modelo decote 'V', 100% poliéster, cor	01	02

		preta		
	Meia	Cano curto, algodão, cor branca (par)	02	04
	Sapato social	Fechado, material resistente, modelagem masculina e feminina, cor preta (par)	01	01
	Cinto	Cinto em couro, com fivela, cor preta.	01	01
Encarregado(a) de Função	Camisa Polo	Cor preta com logomarca da prestadora, modelagem masculina e feminina	02	04

8.2. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, as quantidades acima informadas (peças novas) aos trabalhadores contratados.

8.3. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.

8.3.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da PRESTADORA DE SERVIÇOS promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.

8.3.2. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o TJCE.

8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.6. Não poderá a empregadora, em hipótese alguma, repassar aos seus empregados o custo de qualquer item do uniforme, salvo em caso de extravio ou danos causados no uniforme fora dos serviços, ou de deslocamento em razão do trabalho.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA MÃO DE OBRA

9.1. Os trabalhadores alocados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do TJCE, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada e noções básicas de matemática.

9.2. Adicionalmente, as categorias contratadas no objeto desse Termo de Referência deverão possuir os seguintes requisitos de qualificação e desempenhar as seguintes atividades.

9.2.1. Copeiro(a)

9.2.1.1. Requisitos de qualificação:

9.2.1.1.1. Nível fundamental completo;

9.2.1.1.2. Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;

9.2.1.1.3. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;

9.2.1.1.4. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;

9.2.1.1.5. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

9.2.1.2. Resumos das atividades:

9.2.1.2.1. Fazer e servir café ou chá em rotinas planejadas, ou em atendimento a solicitações especiais, bem como manter os utensílios de copa e cozinha limpos e organizados, tais como:

9.2.1.2.1.1. Preparar, diariamente, chá, café e suco;

9.2.1.2.1.2. Atender o público interno distribuindo alimentos e bebidas;

9.2.1.2.1.3. Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;

9.2.1.2.1.4. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e eletrodomésticos da copa, como geladeira, cafeteira e forno de micro-ondas, entre outros, para que estejam sempre limpos e em perfeitas condições de utilização;

9.2.1.2.1.5. Lavar, higienizar, enxugar, polir e esterilizar pratos, xícaras, talheres, bandejas, copos, garrafas térmicas e outros utensílios correlatos ao serviço de copeiragem, funcionamento, higiene e segurança;

9.2.1.2.1.6. Ter comprometimento com o serviço;

9.2.1.2.1.7. Executar tarefas correlatas.

9.2.1.3. A jornada de trabalho dos(as) profissionais será estabelecida conforme a localidade de atuação, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os postos situados nos prédios da Capital e de 22 (vinte e duas) horas semanais para os postos localizados nas comarcas do interior, distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal.

9.2.2. Cozinheiro(a)

9.2.2.1. Requisitos de qualificação:

9.2.2.1.1. Nível fundamental completo;

9.2.2.1.2. Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;

9.2.2.1.3. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;

9.2.2.1.4. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;

9.2.2.1.5. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

9.2.2.2. Resumos das atividades:

9.2.2.2.1. Providenciar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade de alimentos, tais como:

9.2.2.2.1.1. Preparar chá, café, sucos e tarefas correlatas quando necessário;

- 9.2.2.2.1.2. Controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos;
- 9.2.2.2.1.3. Controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição;
- 9.2.2.2.1.4. Fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;
- 9.2.2.2.1.5. Cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados;
- 9.2.2.2.1.6. Zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene, limpeza e pela segurança do local;
- 9.2.2.2.1.7. Ter comprometimento com o serviço;
- 9.2.2.2.1.8. Utilizar técnicas de cozinha e auxiliar o profissional de nutrição;
- 9.2.2.2.1.9. Executar tarefas correlatas.

9.2.2.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal.

9.2.3. Garçom ou Garçonete

9.2.3.1. Requisitos de qualificação:

- 9.2.3.1.1. Ensino Médio Completo;
- 9.2.3.1.2. Demonstrar desenvoltura, destreza, discrição, responsabilidade na execução das atividades;
- 9.2.3.1.3. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;
- 9.2.3.1.4. Tratar com urbanidade, cortesia e polidez o público interno e externo de modo a evitar constrangimentos e o consequente tratamento indevido;
- 9.2.3.1.5. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

9.2.3.2. Resumos das atividades:

- 9.2.3.2.1. Servir e manusear alimentos e bebidas mantendo sempre um padrão de qualidade, tais como:

9.2.3.2.1.1. Servir café, água, chá ou suco, nos horários determinados pela Administração e nas ocasiões solicitadas pelas unidades do TJCE;

9.2.3.2.1.2. Preparar mesa com jarras de suco, bandejas com biscoitos, salgadinhos, doces e outros, quando for solicitado para atender evento do TJCE;

9.2.3.2.1.3. Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados;

9.2.3.2.1.4. Manter perfeita integração com os serviços da copa para o bom andamento dos trabalhos;

9.2.3.2.1.5. Manter-se no setor de atendimento (copinha), não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente durante as Sessões Plenárias, presença de autoridades na sede do TJCE ou para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.2.3.2.1.6. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da Empresa contratada;

9.2.3.2.1.7. Manter devidamente acondicionado o material utilizado;

9.2.3.2.1.8. Manter no posto as normas da Administração concernentes ao serviço;

9.2.3.2.1.9. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;

9.2.3.2.1.10. Executar atividades correlatas.

9.2.3.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal.

9.2.4. Encarregado de Função

9.2.4.1. Requisitos de qualificação:

- 9.2.4.1.1. Ensino Médio Completo;
- 9.2.4.1.2. Experiência de 06 (seis) meses na função;
- 9.2.4.1.3. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- 9.2.4.1.4. Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;
- 9.2.4.1.5. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

9.2.4.2. Resumos das atividades:

9.2.4.2.1. Executar atividades auxiliares supervisionando e controlando as equipes de garçonaria, copeiragem e cozinha, visando garantir a qualidade dos serviços, tais como:

9.2.4.2.1.1. Monitorar o desempenho da equipe e apresentar ao fiscal do contrato relatórios diários do serviço prestado;

9.2.4.2.1.2. Assegurar a qualidade e os prazos de execução dos trabalhos;

9.2.4.2.1.3. Orientar tecnicamente os colaboradores;

9.2.4.2.1.4. Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;

9.2.4.2.1.5. Participar de reuniões com superiores e repassar as informações à equipe;

9.2.4.2.1.6. Colaborar na gestão de pessoas;

9.2.4.2.1.7. Executar atividades correlatas.

9.2.4.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal.

9.3. Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do TJCE, por este promovidos.

9.4. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

9.5. As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.

9.6. As capacitações serão realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS de forma habitual, devendo ser no mínimo a cada 6 (seis) meses e de forma comprovável ao TJCE, podendo este propor ou acrescentar formações relacionadas às atividades.

9.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá promover capacitações anuais voltadas ao alcance dos objetivos da Resolução 351/2020 do CNJ e Resolução 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, com a finalidade de promover a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2. Estes critérios englobam:

10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

10.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

10.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

10.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

10.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

10.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

10.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

10.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá promover medidas para inclusão e melhoria social, especialmente, preencher:

10.4.1. ao menos 6% (seis por cento) das vagas de trabalho relacionadas com este Termo de Referência com pessoas egressas do sistema prisional;

10.4.2. Ao menos 8% (oito por cento) das vagas, com:

- a) mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- b) mulheres trans e travestis;
- c) mulheres migrantes e refugiadas;
- d) mulheres em situação de rua;
- e) mulheres egressas do sistema prisional; e/ou
- f) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

10.4.2.1. ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho relacionadas no item anterior com mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

10.4.3. O somatório dos percentuais efetivos dos itens 10.4.2 e 10.4.2.1 deve superar 8% (oito por cento) do grupo de empregados alocados na atividade quando o quantitativo for igual ou superior a vinte e cinco, devendo ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado do Ceará

10.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.6. A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual devidamente comprovada não caracteriza descumprimento.

10.7. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

12.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

12.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

12.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato, representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

- 12.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- 12.4.2. Número do Contrato;
- 12.4.3. Partes Contratuais;
- 12.4.4. Síntese do objeto;
- 12.4.5. Listagem de ocorrências e medições;
- 12.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

12.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

13.1.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

13.1.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

13.1.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do TJCE até o endereço da PRESTADORA DE SERVIÇO em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede de sua TJCE, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobretudo amparo às necessidades dos trabalhadores;

13.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;

13.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, a documentação exigida neste Termo de Referência;

13.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;

13.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;

13.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;

13.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, faz-se necessária a apresentação prévia de carta de apresentação, declaração negativa de acumulação de cargos e declaração negativa de parentesco, conforme modelo em Anexo;

13.9. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021;

13.10. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;

13.11. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o TJCE de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

13.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.13. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no TJCE, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

13.14. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS identificar e pagar o adicional de insalubridade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao TJCE por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;

13.15. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

13.16. Providenciar, junto ao TJCE, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na subcláusula quinta da cláusula nona, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao TJCE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

13.17. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;

13.18. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

13.19. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o TJCE;

13.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;

13.21. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;

13.22. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o TJCE deverá ser imediata e não poderá ocorrer com

cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do TJCE;

13.23. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao TJCE;

13.24. Instituir sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo TJCE;

13.25. Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

13.27. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

13.28. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

13.29. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do TJCE;

13.30. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

13.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

13.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;

13.33. Apresentar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados alocados nos serviços;

13.34. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:

13.34.1. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.34.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.34.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

13.34.4. quando da apresentação do último faturamento mensal, a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.

13.35. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

13.36. Fica vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais sobre o processo judicial eletrônico, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao TJCE, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do TJCE;

13.37. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;

13.38. Deverá ser observado o artigo 6º da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de resgates de valores TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS Pág. 51/73 da conta vinculada, providenciar a homologação, quando exigível por norma coletiva, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista.

13.39. Em caso de não apresentação das homologações referidas, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestam os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao TJCE.

14. UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro “Tabela de Contingenciamento em Conta Vinculada” constante ao final deste item, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais diretamente alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 651/2025/CNJ, de 29/09/2025.

14.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

14.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação do TJCE.

14.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo TJCE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados após apresentação de documento que comprove o pagamento realizado direto dessas verbas aos trabalhadores.

14.5. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência de encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de 13º salário, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.

14.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentação da conta vinculada nas seguintes hipóteses:

14.6.1. Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 3º da Resolução nº 651/2025/CNJ, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; para tanto, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos.

14.6.2. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

14.7. Quando os valores a serem liberados da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o

CONTRATANTE deverá requerer, por meio da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 6º da Resolução 651/2025/CNJ.

14.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução 651/2025/CNJ.

14.9. Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução.

TABELA DE CONTINGENCIAMENTO EM CONTA VINCULADA:

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

(*) Percentual de incidência dependerá do RAT apresentado em proposta.

15. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

15.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

15.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

15.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

15.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

16.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo em Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

16.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

16.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

16.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

16.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

16.9. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.11.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.11.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.11.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro do vínculo de emprego via e-social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.11.1.2. entrega para fins de cobrança e condição de pagamento da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.11.1.3. entrega, quando solicitado pelo TJCE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do TJCE; folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TJCE;

16.11.1.3.2. comprovantes de pagamentos dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.11.1.3.3. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.11.1.3.4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.11.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 16.11.1 acima deverão ser apresentados.

16.11.3. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

16.13. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

16.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

17.3. Recebimento provisório

17.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

17.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

17.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

17.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

17.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.4. Recebimento definitivo

17.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

17.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

17.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

17.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

17.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

17.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

18.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

18.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

18.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

18.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

18.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

18.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

19. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos os Instrumentos de Medição de Resultados.

19.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme anexo.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

20.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

20.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

20.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

21.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para atendimento das exigências específicas da Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra os índices abaixo indicados conforme o item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES, sendo eles:

21.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

21.2.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

21.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.2.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

21.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

21.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

21.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

21.3.1.1.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;

21.3.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

21.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO

22.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

22.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

23.1. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza dos serviços e do modelo de execução contratual, que demandam subordinação direta, controle operacional e gestão centralizada das equipes. Tais características são incompatíveis com a autonomia e o regime de rodízio entre cooperados exigidos para a atuação cooperativista, revelando-se tecnicamente inviável a execução do objeto sob essa forma organizacional. É vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza homogênea e padronizada dos serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, que demandam gestão centralizada, logística integrada, fornecimento de uniforme e materiais e padronização de procedimentos, conforme demonstrado no ETP, não havendo necessidade de complementação de especialidades técnicas que justifique a formação de consórcios.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.632.126,60 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

25.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Administração e Infraestrutura – Fermoju (040101);

25.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759.1200070);

25.1.3. Programa de Trabalho: 02.061.192, 02.122.421;

25.1.4. Elemento de Despesa: Locação de Mão-de-Obra (339037);

25.1.5. Plano Interno: o Tribunal de Justiça não possui Plano Interno aprovado ou vigente;

25.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

26.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

26.3. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

26.4. Resolução n. 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça;

26.5. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

26.6. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

26.7. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

26.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

26.9. Resolução n. 351, 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

26.10. Resolução n. 540, 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

26.11. Resolução n. 587, 4 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

26.12. Resolução n. 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, disponibilizada no DJEA em 12 de dezembro de 2024;

26.13. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

26.14. Estudo Técnico Preliminar – P.A. nº. 8517300-16.2025.8.06.0000 ;

26.15. Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário Cearense – PAC.

27. ANEXOS

ANEXO I TERMO DE PREPOSTO (0387362)

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (0387365)

ANEXO III TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (0387367)

ANEXO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (0387371)

ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULO DE CARGOS (0387375)

ANEXO VI DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO (0387378)

ANEXO VII INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (0387382)

ANEXO VIII TERMO DE RESPONSABILIDADE (0387385)

ANEXO IX COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DEMONSTRATIVO ENCARGOS (0387387)

ANEXO X LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (0387390)

MATRIZ DE RISCO (0387395)

PPA (0387411)

Fortaleza, 23 de outubro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Tatiana Sales Cadena

Gerente de Serviços e Apoio Operacional

Thiago da Silva Sampaio

Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho

Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Infraestrutura

Gabriel da Silva Torres Gadelha

Supervisor Operacional do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza

Danilo da Silva Santos

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA, Gestor de Unidade**, em 23/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA SILVA TORRES GADELHA, Gestor de Unidade**, em 23/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO, Gestor de Unidade**, em 23/10/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DA SILVA SANTOS, Servidor**, em 23/10/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO, Gestor de Unidade**, em 23/10/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387219** e o código CRC **638F7FEB**.

ANEXO II
PROPOSTA DA EMPRESA
(planilha de composição do custo mensal e demonstrativo de encargos sociais e tributos
utilizados na composição do custo mensal)

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	CBO	M1 - REMUNERAÇÃO	M2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	M3 - RESCISÃO	M4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO (SUBSTITUTOS)	M5 - UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	M6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Dias Úteis	
											CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	COPEIRO (44H)	27	44	5134-25	R\$ 1.536,43	R\$ 1.826,41	R\$ 110,24	R\$ 142,82	R\$ 48,85	R\$ 509,00	R\$ 4.173,75	R\$ 112.691,25
2	COPEIRO (22H)	96	22	5134-25	R\$ 768,22	R\$ 1.391,23	R\$ 55,11	R\$ 75,82	R\$ 48,85	R\$ 324,90	R\$ 2.664,13	R\$ 255.756,48
3	COZINHEIRO	4	44	5132-05	R\$ 1.869,17	R\$ 2.014,90	R\$ 134,10	R\$ 171,86	R\$ 41,23	R\$ 587,68	R\$ 4.818,94	R\$ 19.275,76
4	ENCARREGADO DE FUNÇÃO	2	44	4101-05	R\$ 3.559,02	R\$ 2.987,77	R\$ 255,32	R\$ 319,29	R\$ 15,16	R\$ 991,18	R\$ 8.127,74	R\$ 16.255,48
5	GARÇOM	16	44	5134-05	R\$ 2.947,30	R\$ 2.625,67	R\$ 211,45	R\$ 265,92	R\$ 64,95	R\$ 849,34	R\$ 6.964,63	R\$ 111.434,08
TOTAL DE POSTOS		145										
											CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA	R\$ 515.413,05
											PROVISIONAMENTO (3% DA MÃO DE OBRA)	R\$ 15.462,39
											CUSTO MENSAL TOTAL	R\$ 530.875,44
											CUSTO ANUAL (12 MESES)	R\$ 6.370.505,28

JULIO REGIS
NUNES
FRONLICH:62163191087
191087

Assinado de forma
digital por JULIO REGIS
NUNES
FRONLICH:62163191087
Dados: 2026.01.09
15:09:33 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -CUSTO DOS POSTOS DE TRABALHO		
A	Pregão Eletrônico nº:	
B	Processo SEI nº:	
C	Objeto:	Contratação de prestação de serviços contínuos nas áreas de copeiragem, cozinha(o), garçonaria e encarregado de função, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)
D	Data da proposta /formação do preço	
E	Tempo de Duração do Contrato:	12 meses
D	Pgto do Contrato:	Mês
E	Regime Tributário	Lucro Presumido
D	Receita Bruta Acumulada (optante simples Nacional)	
E	Salário Mínimo Nacional em 01/01/2025	R\$ 1.518,00
F	Sindicato Representativo da Categoria	SEEACONCE -CE000086/2025
G	Tipo de Planilha	PLANILHA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO	POSTOS DE TRABALHO				
A FUNÇÃO DO POSTO	COPEIRO (44h)	COPEIRO (22H)	COZINHEIRO	ENCARREGADO DE FUNÇÃO	GARÇOM
B CARGA HORÁRIA	8:48 h de 2ª a 6ª	4:24 h de 2ª a 6ª	8:48 h de 2ª a 6ª	8:48 h de 2ª a 6ª	8:48 h de 2ª a 6ª
B Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	5134-25	5132-05	4101-05	5134-05
C Valor do Piso normativo da Categoria	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30
D Regime da convenção coletiva (mensal)	220h	110h	220h	220h	220h
F Data base da categoria	01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025
H Quantidade de funcionários por posto	27	96	4	2	16

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A Salário-Base (CCT CE000086/2025, Cláusula 3ª)	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30
B Adicional de Periculosidade (Não se aplica)					
B Incidência (CCT CE000086/2025, Cláusula 12ª)	0%	0%	0%	0%	0%
C Adicional de Insalubridade (Não se aplica)					
C Percentual de incidência (CCT CE000086/2025, Cláusula 11ª)	0%	0%	0%	0%	0%
D Adicional de Acumulo de Função (Não se aplica)					
D % Adicional definido					
TOTAL MÓDULO 1	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A 13º salário	8,33%	R\$ 127,98	R\$ 63,99	R\$ 155,70	R\$ 296,47
B Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 170,70	R\$ 85,35	R\$ 207,66	R\$ 395,41
C Incidência no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Férias	6,99%	R\$ 107,40	R\$ 53,70	R\$ 130,65	R\$ 248,78
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ 406,08	R\$ 203,04	R\$ 494,01	R\$ 940,66

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições					
A INSS	20,00%	R\$ 307,29	R\$ 153,64	R\$ 373,83	R\$ 711,80
B SESI OU SESC	1,50%	R\$ 23,05	R\$ 11,52	R\$ 28,04	R\$ 53,39
C SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 15,36	R\$ 7,68	R\$ 18,69	R\$ 35,59
D INCRA	0,20%	R\$ 3,07	R\$ 1,54	R\$ 3,74	R\$ 7,12
E Salário educação	2,50%	R\$ 38,41	R\$ 19,21	R\$ 46,73	R\$ 88,98
F FGTS	8,00%	R\$ 122,91	R\$ 61,46	R\$ 149,53	R\$ 284,72
G GILL/RAT (RAT 0,02 x FAP 1,0851)					
G RAT	2,00%				
G FAP	1,0851				
H SEBRAE	2,17%	R\$ 33,34	R\$ 16,67	R\$ 40,56	R\$ 77,23
	0,60%	R\$ 9,22	R\$ 4,61	R\$ 11,22	R\$ 21,35
TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,97%	R\$ 552,65	R\$ 276,33	R\$ 672,34	R\$ 1.280,18

SUBMÓDULO 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
A Vale - Transporte					
Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Quantidade de passagens por dia	2	2	2	2	2
Quantidade de dias do mês de recebimento	22	22	22	22	22
B Valor Bruto	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00
Participação do empregado no custo	6%	6%	6%	6%	6%
Total do Desconto do VT-Participação do Empregado	R\$ 92,19	R\$ 46,09	R\$ 112,15	R\$ 213,54	R\$ 176,84
Valor líquido do Vale -Transporte (CCT CE00086/2025, Cláusula 16ª, § 1º)	R\$ 105,81	R\$ 151,91	R\$ 85,85	R\$ -	R\$ 21,16
C Auxílio-Refeição/Alimentação					
Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 27,60	R\$ 27,60	R\$ 27,60	R\$ 27,60	R\$ 27,60
Quantidade de vales recebidos por funcionário	22	22	22	22	22
B Participação do empregado no custo (%)	1%	1%	1%	1%	1%
Total do Desconto do VA-Participação do Empregado	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07
Valor líquido do Vale-alimentação (CCT CE000086/2025, Cláusula 15ª caput, § 2º e § 8º)	R\$ 601,13	R\$ 601,13	R\$ 601,13	R\$ 601,13	R\$ 601,13
D Auxílio Saúde (Plano de Saúde e Conv. Odontológico)					
Participação da empresa	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35
Participação do empregado	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35
Valor Aux Saúde (CCT CE000086/2025, Cláusula 17ª)	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35
E Cesta Básica (CCT CE000086/2025, Cláusula 14ª)	R\$ 106,00	R\$ 106,00	R\$ 106,00	R\$ 106,00	R\$ 106,00
D Auxílio Creche (CCT CE000086/2025, Cláusula 19ª)	1,20%	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55
F Seg de Vida, Invalidez, Auxílio Funeral (CCT CE000086/2025, Cláusula 18ª)	1,00%	R\$ 3,84	R\$ 1,92	R\$ 4,67	R\$ 8,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.3	R\$ 867,68	R\$ 911,86	R\$ 848,55	R\$ 766,93	R\$ 786,56

TOTAL MÓDULO 2	R\$ 1.826,41	R\$ 1.391,23	R\$ 2.014,90	R\$ 2.987,77	R\$ 2.625,67
----------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

BASE DE CÁLCULO PARA MÓDULO 3	MOD 1	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30
	MOD 2.1-C	R\$ 298,68	R\$ 149,34	R\$ 363,36	R\$ 691,88	R\$ 572,96
	MOD 2.1-B-C	R\$ 127,98	R\$ 63,99	R\$ 155,70	R\$ 296,47	R\$ 245,51

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A Aviso prévio indenizado (estima-se 5% de prestadores de serviços poderão ser demitidos com uso do API)	0,42%	R\$ 7,71	R\$ 3,85	R\$ 9,38	R\$ 17,85
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,50	R\$ 0,25	R\$ 0,61	R\$ 1,16
C Aviso prévio trabalhado (estima-se que será pago ao final do contrato APT a 100% dos empregados dedicados)	1,94%	R\$ 29,81	R\$ 14,90	R\$ 36,26	R\$ 69,04

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 10,76	R\$ 5,38	R\$ 13,08	R\$ 24,91	R\$ 20,63
E	Multa sobre FGTS e contribuições sociais incidentes <i>(Sujeito a contingenciamento em Conta Dep. Vinculada)</i>	4,00%	R\$ 61,46	R\$ 30,73	R\$ 74,77	R\$ 142,36	R\$ 117,89
TOTAL MÓDULO 3			R\$ 110,24	R\$ 55,11	R\$ 134,10	R\$ 255,32	R\$ 211,45

BASE DE CÁLCULO PARA MÓDULO 4	MOD 1	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30
	MOD 2.1-C	R\$ 298,68	R\$ 149,34	R\$ 363,36	R\$ 691,88	R\$ 572,96
	MOD 2.3-A-B	R\$ 160,74	R\$ 158,82	R\$ 161,57	R\$ 165,80	R\$ 164,27
	MOD 3	R\$ 110,24	R\$ 55,11	R\$ 134,10	R\$ 255,32	R\$ 211,45
	TOTAL	R\$ 2.106,09	R\$ 1.131,49	R\$ 2.528,20	R\$ 4.672,02	R\$ 3.895,98

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais BCCPA: Base de cálculo para o custo do profissional ausente							
A	Substituto na cobertura de férias <i>(sujeito a contingenciamento em Conta Dep. Vinculada)</i>	1,62%	R\$ 24,89	R\$ 12,45	R\$ 30,28	R\$ 57,66	R\$ 47,75
B	Substituto na cobertura das ausências por doença <i>(estima-se 5 faltas no ano por motivo de doença)</i>	1,39%	R\$ 29,27	R\$ 15,73	R\$ 35,14	R\$ 64,94	R\$ 54,15
C	Substituto na cobertura de licença paternidade <i>(estima-se que 1,5% dos empregados irão usufruir dos 5 (cinco) dias da licença por ano)</i>	0,02%	R\$ 0,42	R\$ 0,23	R\$ 0,51	R\$ 0,93	R\$ 0,78
D	Substituto na cobertura das ausências legais <i>(estima-se 2,96 faltas justificadas ano)</i>	0,82%	R\$ 17,27	R\$ 9,28	R\$ 20,73	R\$ 38,31	R\$ 31,95
E	Substituto na cobertura nas ausências por acidente de trabalho <i>(estima-se probabilidade de 0,78% de afastamentos por motivo de doença acidentária ou acidente de trabalho ao ano)</i>	1,39%	R\$ 29,27	R\$ 15,73	R\$ 35,14	R\$ 64,94	R\$ 54,15
F	Substituto na cobertura de afastamento maternidade <i>(considera-se 4,01% de licenças concedidas pela Previdência e média de 46% de mulheres empregadas no segmento)</i>	0,07%	R\$ 1,47	R\$ 0,79	R\$ 1,77	R\$ 3,27	R\$ 2,73
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	1,91%	R\$ 40,23	R\$ 21,61	R\$ 48,29	R\$ 89,24	R\$ 74,41
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 142,82	R\$ 75,82	R\$ 171,86	R\$ 319,29	R\$ 265,92

TOTAL MÓDULO 4	R\$ 142,82	R\$ 75,82	R\$ 171,86	R\$ 319,29	R\$ 265,92
----------------	------------	-----------	------------	------------	------------

MÓDULO 5 - UNIFORMES E EPI'S										
SUBMÓDULO 5.1 - Uniformes, materiais e equipamentos										
A Uniformes e EPIs	R\$	48,70	R\$	48,70	R\$	41,08	R\$	15,01	R\$	64,80
B Materiais e Insumos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
C Equipamentos e Ferramentas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
D Ponto Eletrônico	R\$	0,15	R\$	0,15	R\$	0,15	R\$	0,15	R\$	0,15
TOTAL SUBMÓDULO 5.1	R\$	48,85	R\$	48,85	R\$	41,23	R\$	15,16	R\$	64,95
TOTAL MÓDULO 5	R\$	48,85	R\$	48,85	R\$	41,23	R\$	15,16	R\$	64,95

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
SUBMÓDULO 6.1 - Custos administrativos e lucros							
A	Custos administrativos (Custos indiretos)	2,50%	R\$ 91,62	R\$ 58,48	R\$ 105,78	R\$ 178,41	R\$ 152,88
B	Lucro ou margem de remuneração	1,50%	R\$ 56,35	R\$ 35,97	R\$ 65,06	R\$ 109,72	R\$ 94,02
TOTAL SUBMÓDULO 6.1			R\$ 147,97	R\$ 94,45	R\$ 170,84	R\$ 288,13	R\$ 246,90

SUBMÓDULO 6.2 - Tributos													
Somatório M1+M2+M3+M4+M5+SM 6.1		R\$	3.812,72	R\$	2.433,68	R\$	4.402,10	R\$	7.424,69	R\$	6.362,19		
A	COFINS	3,00%	R\$	125,21	R\$	79,92	R\$	144,57	R\$	243,83	R\$	208,94	
B	PIS/PASEP	0,65%	R\$	27,13	R\$	17,32	R\$	31,32	R\$	52,83	R\$	45,27	
C	ISSQN												
	Aliquota	0,00%	5,0%		5,0%		5,0%		5,0%		5,0%		
	Valor (R\$)	R\$	208,69	R\$	133,21	R\$	240,95	R\$	406,39	R\$	348,23		
D	Outros	0,00%											
TOTAL SUBMÓDULO 6.2			R\$	361,03	R\$	230,45	R\$	416,84	R\$	703,05	R\$	602,44	
TOTAL MÓDULO 6 - CITL TOTAL			13,89%	R\$	509,00	R\$	324,90	R\$	587,68	R\$	991,18	R\$	849,34

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.536,43	R\$ 768,22	R\$ 1.869,17	R\$ 3.559,02	R\$ 2.947,30
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.826,41	R\$ 1.391,23	R\$ 2.014,90	R\$ 2.987,77	R\$ 2.625,67
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 110,24	R\$ 55,11	R\$ 134,10	R\$ 255,32	R\$ 211,45
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 142,82	R\$ 75,82	R\$ 171,86	R\$ 319,29	R\$ 265,92
E	MÓDULO 5 - UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 48,85	R\$ 48,85	R\$ 41,23	R\$ 15,16	R\$ 64,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.664,75	R\$ 2.339,23	R\$ 4.231,26	R\$ 7.136,56	R\$ 6.115,29
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 509,00	R\$ 324,90	R\$ 587,68	R\$ 991,18	R\$ 849,34

CUSTO POR POSTO DE TRABALHO	R\$ 4.173,75	R\$ 2.664,13	R\$ 4.818,94	R\$ 8.127,74	R\$ 6.964,63
-----------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REFERENCIAL PARA ENCARREGADO DE FUNÇÃO						
UNIFORMES				QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO		
Nº	Descrição dos itens	Und Medida	Valor Médio (R\$)	Quantidade estimada de peças por reposição	Prazo estimado de vida útil para reposição (meses)	Valor estimado mensal
1	Camisa Polo, cor preta, com logomarca da prestadora, modelo masc./fem.	PEÇA	R\$ 45,04	2	6	R\$ 15,01
TOTAL POR ENCARREGADO						R\$ 15,01

REFERENCIAL PARA COPEIRO (A)						
UNIFORMES				QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO		
Nº	Descrição dos itens	Und Medida	Valor Médio (R\$)	Quantidade estimada de peças por reposição	Prazo estimado de vida útil para reposição (meses)	Valor estimado mensal
1	fem.:Vestido, Cor preta com mangas curtas e detalhes na gola e mangas em bordado inglês branco confeccionado em algodão, fechamento frontal / mas.: Conjunto copeiro: Calça, material brim, cor preta; Blusa detalhes na gola e mangas em bordado inglês confeccionado em algodão, material brim, cor preta	PEÇA	R\$ 92,73	2	6	R\$ 30,91
2	Meia, Cano curto, cor branca (par)	PAR	R\$ 8,72	2	6	R\$ 2,91
3	Avental saia, Curto 1/2, cor branca com detalhe em bordado inglês confeccionado em algodão	PEÇA	R\$ 21,32	2	6	R\$ 7,11
4	fem.: Prendedor de cabelo, tipo laço com redinha para coque cabelo com elástico, cor branca / mas.: Prendedor de cabelo, redinha para cabelo com elástico, cor branca	PEÇA	R\$ 11,66	2	6	R\$ 3,89
5	Botina profissional, bico de plástico, cor preta (par)	PAR	R\$ 46,54	1	12	R\$ 3,88
TOTAL POR COPEIRO (A)						R\$ 48,70

REFERENCIAL PARA GARÇOM/GARÇONETE						
UNIFORMES				QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO		
Nº	Descrição dos itens	Und Medida	Valor Médio (R\$)	Quantidade estimada de peças por reposição	Prazo estimado de vida útil para reposição (meses)	Valor estimado mensal
1	Camisa social, manga longa, cor branca, modelagem masc./fem.	PEÇA	R\$ 72,29	2	6	R\$ 24,10
2	Calça, social, cós em elástico, cor preta, modelagem masc./fem.	PEÇA	R\$ 73,53	1	6	R\$ 12,26
3	Gravata, tipo borboleta, Cor preta	PEÇA	R\$ 16,07	1	6	R\$ 2,68
4	Colete, 100% poliéster, modelo decote em "V", cor preta	PEÇA	R\$ 72,29	1	6	R\$ 12,05
5	Meia. cano curto, cor preta (par)	PAR	R\$ 6,74	2	6	R\$ 2,25
6	Sapato social, fechado, material resistente, cor preta (par), modelo masc./fem.	PAR	R\$ 114,70	1	12	R\$ 9,56
7	Cintoem couro, com fivela, cor preta.	PEÇA	R\$ 22,76	1	12	R\$ 1,90
TOTAL POR GARÇOM / GARÇONETE						R\$ 64,80

REFERENCIAL PARA COZINHEIRO (A)						
UNIFORMES				QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO		
Nº	Descrição dos itens	Und Medida	Valor Médio (R\$)	Quantidade estimada de peças por reposição	Prazo estimado de vida útil para reposição (meses)	Valor estimado mensal (R\$)
1	Dolmã, cor preta, com mangas curtas, modelo masc./fem.	PEÇA	R\$ 99,96	1	6	R\$ 16,66
2	Avental de cozinha, cor branca	PEÇA	R\$ 11,68	1	12	R\$ 0,97
3	Calça, gabardine, cós em elástico, cor preta, modelagem masc./fem.	PEÇA	R\$ 76,13	1	6	R\$ 12,69
4	Touca de cozinheiro, cor preta, com elástico	PEÇA	R\$ 12,03	1	6	R\$ 2,01
5	Meia, cano curto, cor preta (par)	PAR	R\$ 8,72	2	6	R\$ 2,91
6	Tênis, cor preta (par)	PAR	R\$ 70,11	1	12	R\$ 5,84
TOTAL POR COZINHEIRO (A)						R\$ 41,08

QUADRO RESUMO						
				QUANTITATIVO GERAIS		
Nº	Descrição dos Postos	Und Medida	Valor Médio Mensal (R\$)	Quantidade estimada de postos	Horizonte temporal de cálculo (meses)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	Encarregado de Função	POSTO	R\$ 15,01	2	12	R\$ 360,24
2	Copeiro (a)	POSTO	R\$ 48,70	123	12	R\$ 71.881,20
3	Garçom / Garçonete	POSTO	R\$ 64,80	16	12	R\$ 12.441,60
4	Cozinheiro (a)	POSTO	R\$ 41,08	4	12	R\$ 1.971,84
TOTAL GERAL ANUAL						R\$ 86.654,88

			TJDF-T-PE Nº 38/2023	CNJ-PE Nº 90026/2025	TJCE-PE Nº 010/2023	SEEC/DF-PE Nº 900021/2025	Nº de preços para o item		MÉDIA SIMPLES (unitária)	VALOR TOTAL - média simples x qtd	DESVIO PADRÃO
Item	Serviço	Und de medida	Qtd	Salário base	Salário base	Salário base					
	Garçom / Garçonete										
1	Serviço de Garçonaria	Posto	1	R\$ 2.574,37	R\$ 3.268,85	R\$ 2.938,52	R\$ 3.007,45	4	R\$ 2.947,30	R\$ 2.947,30	R\$ 248,08
				Valor Total:		R\$ 2.947,30					

ANEXO __ - CUSTO COM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO

ITEM	FERRAMENTA/EQUIPAMENTO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL (MESES)	DEPRECIACÃO ANUAL (%)	VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (POR ITEM)	VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (TOTAL)	DEPRECIACÃO MENSAL (POR ITEM)	DEPRECIACÃO MENSAL (TOTAL)
1	NCM 9106.10.00 - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL TIPO: BIOMÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO ALIMENTAÇÃO: 110/220V	-	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00	Equipamento	120	10,00%	R\$ 149,00	R\$ 298,00	R\$ 11,18	R\$ 22,35
CUSTO TOTAL									R\$ 149,00	R\$ 298,00	R\$ 11,18	R\$ 22,35
CUSTO MENSAL COM DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO												
NÚMERO TOTAL DE POSTOS ESTIMADOS NA CONTRATAÇÃO												
CUSTO UNITÁRIO COM DEPRECIACÃO EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO												
												R\$ 0,15

CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIACÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações. A proponente poderá cotar valor inferior, respeitando a especificação e o quantitativo expostos no presente anexo.

[illegible]

Atualizado 2023 - 2. Encargos Previdenciários, COTR e RPS			
A	INSS		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (R\$ 13.168/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRO))
B	SEIJO ou SEEC		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90, art. 140 da Constituição Federal.
C	SENAR ou SINAC		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.
D	INCA		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.
E	Sistema educação		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.
F	PIS		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.
G	GLI/PAF (PAT, QG e FAF 1)	PAT e FAF	Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.
H	SEBRAE		Art. 140 do IN nº 8.719, art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.34/90.

[illegible][illegible][illegible]

	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	OBSERVAÇÕES
Calçamento externo			
Valão de Defleto			
Perimetral de Pava			

ANEXO III

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

MÊS/ANO	
CIDADE	

1. A qualidade da prestação dos serviços será aferida por indicadores de desempenho. O conjunto desses indicadores é designado Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com a qualidade máxima esperada, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência em adaptação ao efetivamente executado, conforme convenção de proporcionalidade deste instrumento.

2. O IMR deste contrato é composto de três partes, a saber:

2.1 A primeira é o resultado do conjunto de vistorias realizadas pela equipe de FISCALIZAÇÃO ao longo do mês e respectivas constatações, gerando um relatório mensal de ocorrências;

2.2 A segunda, eventualmente promovida em ao menos três meses por ano, à escolha do Tribunal contratante, consiste em pesquisa de satisfação dos usuários externos das instalações;

2.3 A terceira, uma consolidação de ocorrências e constatações para geração de impacto no faturamento mensal da CONTRATADA nos termos dos critérios e da tabela de efeitos remuneratórios constante deste instrumento.

VISTORIAS DE REALIZAÇÃO

3. Ao longo de cada mês de prestação dos serviços, o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato realizará(ão) vistorias para aferição da qualidade do serviço. A frequência de realização das vistorias, formas de verificação e objetos e locais avaliados ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, conforme a necessidade do serviço, sem periodicidade fixa, porém, de forma regular e devendo ter ao longo de 6 (seis) meses ter ao menos uma vez fiscalizado cada serviço executado e respectivo item de mensuração deste IMR (qualitativamente todos eles neste período, em distribuição mensal estabelecida pela FISCALIZAÇÃO) em cada local de prestação de serviços (todas as localidades terão sofrido uma vistoria, pelo menos, a cada seis meses).

4. A cada vistoria a FISCALIZAÇÃO identificará a existência ou não das ocorrências a seguir listadas e emitirá relatório com a indicação dos locais de apuração e o somatório total de Ocorrências.

Ocorrências	Unidade de Medida
Não atendimento à rotina/programação da distribuição de café, água, chá, bebidas e lanches em áreas designadas.	Por ocorrência
Falta ou atraso injustificado no atendimento de pedidos/eventos institucionalizados.	Por evento/pedido
Utensílios (xícaras, copos, bandejas, garrafas térmicas etc.) insuficientemente limpos ou higienizados.	Por ambiente*
Utilização de uniforme ou crachá fora dos padrões exigidos.	Por trabalhador
Postura inadequada dos colaboradores no atendimento ao público interno ou externo.	Por ocorrência
Descumprimento de horários de preparo/distribuição e/ou ausência do profissional no posto durante a escala designada.	Por turno/posto
Evidência de ausência de asseio/higiene pessoal dos profissionais durante o serviço.	Por trabalhador
Desorganização persistente da copa, depósito de utensílios, armazenamento inadequado de alimentos/insumos.	Por ambiente
Atos que contrariem normas de segurança alimentar ou de atendimento (ex: manipulação sem EPI, violação de normas sanitárias).	Por ocorrência
Atraso na realização de serviços emergenciais (conforme definidos no Termo de Referência), assim considerado se passados mais de 10 minutos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência

* Considera-se “ambiente” cada copa, posto de serviço, espaço de preparo ou atendimento discriminado pelo TJCE.

AValiação Periódica dos Usuários (APU)

5. A Avaliação Periódica dos Usuários – APU será realizada ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses.

6. A APU será realizada por meio de pesquisa de opinião junto aos usuários de público externo ao Tribunal que estiverem frequentando o ambiente, por meio da aplicação de questionário em

abordagem direta e local, podendo substituir por mecanismos eletrônicos (como QRCode para acesso por usuários em diferentes áreas do Tribunal).

7. A pesquisa deve ser mantida até o atingimento de, pelo menos 50 (cinquenta) avaliações, considerada esta a massa crítica mínima para admissão de média confiável de opinião subjetiva.

8. A tabela de questionamento terá o seguinte conteúdo, podendo haver ajustes por acordo das partes ao longo da contratualidade:

Pergunta	Excelente	Bom	Ruim	Péssimo
Qualidade no atendimento dos copeiros				
Asseio dos utensílios e apresentação dos produtos servidos				
Satisfação com horário e disponibilidade do serviço				

9. Nos meses em que não haja avaliação do público usuário, a nota respectiva será desconsiderada.

REFLEXO DO IMR NO FATURAMENTO

10. As vistorias da FISCALIZAÇÃO geram relatórios com atribuição de conceitos conforme abaixo:

10.1 Cada relatório receberá um Conceito, em virtude do número de ocorrências registradas.

10.2 Receberá o conceito “Excelente” cada relatório que registrar até 5 (cinco) ocorrências;

10.3 Receberá o conceito “bom” cada relatório que registrar entre 6 (seis) e 10 (dez) ocorrências;

10.4 Receberá o conceito “ruim” cada relatório que registrar 11 (onze) e 20 (vinte) ocorrências;

10.5 Receberá o conceito “péssimo” cada relatório que registrar mais de 20 (vinte) ocorrências;

11. Os conceitos serão repercutidos em percentual, gerando os seguintes indicadores:

Conceito	Fiscalização	Usuários
Excelente	100%	100%
Bom	97%	97%
Ruim	93%	93%
Péssimo	90%	90%

12. O percentual resultante na nota final utilizará a média aritmética simples dos dois indicadores (Fiscalização e Usuários). Havendo ausência de algum dos relatórios, será considerado Excelente(100%) para o item ausente. Caso só haja nota da Fiscalização, esta prevalecerá.

13. A cada fechamento de mês, os serviços prestados serão computados e sobre o valor integral contratado será aplicado o percentual resultante da avaliação do IMR, utilizando-se média aritmética simples entre o Indicador de Qualidade percebida na Fiscalização e o Indicador de Qualidade percebida pelos usuários, de modo que o resultante será o Valor a Faturar.

14. Na eventualidade de a FISCALIZAÇÃO, por qualquer motivo, não elaborar relatório mensal de ocorrências, então considerar-se-á Excelente com respectivo indicador.

15. Nos meses em que não houver Avaliação Periódica dos Usuários – APU, considerar-se-á apenas o Indicador de Qualidade percebida na Fiscalização.

16. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos indicadores resultantes do IMR. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo.

17. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas, sendo equivalentes a glosas por qualidade inferior entregue, sem que consista em descumprimento de contrato.

18. Caso os indicadores finais consolidados para faturamento sejam fixados em 90% por dois meses seguidos, equivalendo, à avaliação péssima subsequente, ou em mais de seis meses no ano civil,



considerar-se-a esta repetição de má qualidade como descumprimento de contrato, admitindo, por consequência, aplicação adicional de penalidade ou mesmo rescisão do contrato por descumprimento.

ANEXO IV

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXX/202X		
OBJETO DA DEMANDA	Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheiro(a), garçonaria e encarregado de função, com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 12 (doze) meses.		
FORNECEDORA	XXXXXXX	CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a XXXXXXXXXXXXXXXX nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....

...

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

....

(nome e assinatura do/a preposto/a)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA – TCMS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). Heráclito Vieira de Sousa Neto e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____/____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N.º XX/20XX doravante denominado contrato PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

ANEXO VI

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Rogério Crespo Gualda

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Advogado

RG : [REDACTED]

CPF : [REDACTED]

DOMICÍLIO : Rua Joaquim Costa, N.º 270-Agronômica

CIDADE : Florianópolis

UF : SC

FONE : (48) 3271-1302 / (48) 3271-1351

CELULAR :

E-MAIL : patricia.regina@plansul.net.br matriz@plansul.net.br

ANEXO VII

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOCALIZAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20 ____.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, ____ de MÊS de 20__.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
HOME PAGE

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Timbre da empresa	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
--------------------------	---------------------------------

Nome Completo	Matrícula																				
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx																					
Função																					
DECLARO que: () Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário. () Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <tr> <th style="width: 15%;">CPF</th><th style="width: 30%;">Nome</th><th style="width: 30%;">Parentesco</th><th style="width: 25%;">Cargo</th></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>		CPF	Nome	Parentesco	Cargo																
CPF	Nome	Parentesco	Cargo																		
Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal. Data: ____/____/____ Local: _____ Assinatura do declarante																					
– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça: Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados. – Súmula Vinculante nº 13/STF: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.																					

ANEXO X

MATRIZ DE RISCOS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL
ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

Nº processo: 8517300-16.2025.8.06.0000

Contratação de serviços contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO)

DESCRIÇÃO DO RISCO	PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	** RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO
Possibilidade de ocorrer lentidão do processo.	Atraso na finalização da elaboração dos artefatos. Lentidão no recolhimento de assinaturas.	Possível	Médio	Risco Moderado	Finalizar a elaboração e revisão dos documentos de planejamento da contratação de forma célere. Alinhar com os setores envolvidos os pontos que possam ser antecipados para evitar retorno e solicitação de ajustes nos documentos.	Equipe de Planejamento/Secretaria de Administração e Infraestrutura / Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos/Gerência de Contratações DEMO.	Manter contato com os atores da cadeia de contratação para dar celeridade ao processo.	Equipe de planejamento
Possibilidade de que o processo licitatório seja	Inconformidades nos artefatos na	Possível	Médio	Risco Moderado	Realizar a elaboração dos documentos que compõe a fase	Equipe de Planejamento	Analisar o pedido de impugnação e caso seja	Equipe de planejamento

impugnado e suspenso.	de formação de preços.		interna licitação conforme legislação vigente.	da a	aceita, realizar as correções necessárias no Termo de Referência e solicitar a Comissão Permanente de Licitações do TJCE, as providências cabíveis para a publicação de edital ao do Pregão Eletrônico.	
Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta.	Inconformidades nos artefatos e/ou formação de preços.	Remota	Verificar a compatibilidade das especificações do objeto com as soluções disponíveis no mercado	Equipe de planejamento	Verificar os motivos que levaram a licitação ser declarada deserta, realizar as adequações no Termo de Referência e no Edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento
Devido à Contratada não iniciar a prestação dos serviços na data avençada.	A contratação pode não ter empregados admitidos em quantidade suficiente para suprir a necessidade.	Remota	Realizar reuniões, após finalização do processo licitatório, com a contratada, para alinhar o cronograma de início das atividades.	Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos.	Monitorar a atuação da contratada, a fim de verificar se os prazos estão sendo cumpridos. Notificar caso haja necessidade.	Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos.

Não realização do pagamento de salários e benefícios dos colaboradores nos prazos legais.	Eventual falta de capital de giro, desequilíbrio econômico-financeiro da contratada. Atraso nos pagamentos por parte do Contratante.	Possível	Médio	Risco Moderado	Verificação dos documentos comprobatórios de que a empresa tenha plenas condições legais e financeiras de contratar com o TJCE. Manter a pontualidade dos pagamentos. Acompanhar a regularidade fiscal da contratada.	Contratada/Gestão e Fiscalização do Contrato.	Aplicar sanção, multar e acionar a CONTRADA para mitigar os danos a situação com a maior brevidade possível.	Secretaria de Administração / Infraestrutura de Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos/Gestão e Fiscalização do contrato.
Devido à empresa falir durante o tempo de vigência contratual.	Fatos da empresa.	Possível	Médio	Risco Moderado	Monitorar rotineiramente a manutenção da capacidade financeira da empresa em manter o contrato firmado com o TJCE.	Gestão e Fiscalização do contrato/Contratada	Realização de uma contratação emergencial para evitar a quebra de prestação do serviço, até que seja realizada nova licitação ou acionamento das outras participantes do processo licitatório para realização de novo contrato.	Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos/Gestão e Fiscalização do contrato.
Inadequado acompanhamento e fiscalização do contrato, que pode levar ao não cumprimento das cláusulas contratuais ou a entrega de serviços e produtos de qualidade inferior.	Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes.	Possível	Alto	Risco Elevado	Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.	Fiscais do contrato e Equipe de Planejamento.	Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação.	Fiscais do contrato e Equipe de Planejamento.
Risco de contaminação	Mistura de alimentos crus e	Remota	Alto	Risco Moderado	Treinamento em segurança	Contratada / Fiscais do contrato	Interdição do serviço até	Fiscais do contrato / Equipe

cruzada em cozinhas e copas	prontos; falta de EPIs				alimentar; exigência de EPIs	regularização; substituição de pessoal	planejamento
Consumo excessivo de água nas atividades de copa e cozinha	Uso de torneiras sem controle de vazão; práticas de limpeza ineficientes	Possível	Médio	Risco Moderado	Instalar dispositivos economizadores; estabelecer rotinas de uso racional da água	Substituir equipamentos ineficientes; reforçar treinamento e cobrar metas de consumo	Gestão e Fiscalização do contrato/Secretaria de Administração e Infraestrutura

* COLORIR A CÉLULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME ENQUADRAMENTO NA MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS ABAIXO.

** QUANDO O RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO FOR A CONTRATADA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE INERENTE PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, IMPLICA EM PERDA DE DIREITO A INCREMENTOS FINANCEIROS POR ADITIVOS OU PERDAS FINANCEIRAS PELA OCORRÊNCIA DO RISCO OU SUA IMINÊNCIA.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente as atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas
Provável	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que devem ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos

Probabilidade	Definições Adotadas
Provável	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Matriz ilustrada de riscos

Impacto	Probabilidade	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
Alto Valor 3		Risco Extremo Somatório de Valor 6	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4
Médio Valor 2		Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1		Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2

Equipe de Planejamento:

Danilo da Silva Santos
Técnico Judiciário

Gabriel da Silva Torres Gadelha
Supervisor Operacional do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Infraestrutura

Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional

Referência: Processo nº 8517300-16.2025.8.06.0000	SEI nº 0341787
 Documento assinado eletronicamente por TATIANA SALES CADENA, Gestor de Unidade , em 23/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .	
 Documento assinado eletronicamente por GABRIEL DA SILVA TORRES GADELHA, Gestor de Unidade , em 23/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .	
 Documento assinado eletronicamente por MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO, Gestor de Unidade , em 23/10/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .	
 Documento assinado eletronicamente por DANILO DA SILVA SANTOS, Servidor , em 23/10/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO, Gestor de Unidade**, em 23/10/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387395** e o código CRC **786ADD57**.

Referência: Processo nº 8517300-16.2025.8.06.0000

SEI nº 0387395